

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO MUZA DO ESPECIAL CIVEL

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1013739-52.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Beatriz Helena Barbosa Torrezan- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). RUI HIGASHI OAB/SP 144.035.

Requerido: Lidiane Maria dos Reis Lopes, CPF. 052.143.186-77, RG. MG 12598888,

Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr. ANTONIO CARLOS PELUCIO OAB/SP 73.075. Betina Fernanda Cecílio, CPF. 437.817.738-25, RG. 419207272 Acompanhado pelos Advogados Dr.FERNANDO CELSO RIZZO JÚNIOR OAB/SP 293.055 e Dra. DANIELA APARECIDA DE

OLIVEIRA OAB/SP 333.366.

Aos 23 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-As requeridas pagarão à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-4.000,00; 2-A corré Betina pagará R\$-2.500,00 em uma única parcela, através de transferência bancária diretamente na conta corrente da autora, Caixa Econômica Federal - Agência 0348 São Carlos/SP C/C 001 **00034433-9**, CPF. 051.674.448-88 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; **3-**A corré Lidiane pagará R\$-1.500,00 em uma três parcelas, fixas, no valor de R\$-500,00 cada uma, através de transferência bancária diretamente na conta corrente da autora, Caixa Econômica Federal - Agência 0348 São Carlos/SP C/C 001 00034433-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 4-O primeiro pagamento será feito dia 10/04/2016 e os demais todo dia 10 dos meses subsequentes; 5-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 6-Comprovado o cumprimento total do acordo, a autora dá total quitação, nada mais tendo a reclamar. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| B 4 | TA / | •  | •    |
|-----|------|----|------|
| M   | M    | JI | uiz: |

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerida LIDIANE: Adv. Requeridos(s):

Requerida BETINA: Adv. Requeridos(s):